



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 663, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Aprova o Regimento do Instituto de Ciências da Arte.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17.03.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 000113/2009 - UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Arte, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Instituto de Ciências da Arte da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-20), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de março de 2009.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA ARTE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO, DE SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º O Instituto de Ciências da Arte (ICA) da Universidade Federal do Pará será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções e demais atos normativos de sua Congregação.

Parágrafo único: A expressão Instituto e a sigla ICA se equivalem como denominação da unidade acadêmica neste regimento.

Art. 2º São fins do Instituto de Ciências da Arte:

I – formar profissionais das Artes e do seu ensino, por iniciativa própria ou em parceria com instituições congêneres;

II – gerar, sistematizar e difundir conhecimento artístico, científico e tecnológico em artes e áreas afins, integrando-o aos saberes tradicionais;

III – fomentar, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a qualificação técnica e a troca de experiências entre profissionais, visando o desenvolvimento da arte e da cultura;

IV – contribuir para o planejamento, a execução, a manutenção e a avaliação de programas e projetos na área de artes solicitados por outros órgãos/unidades acadêmicas mantidas ou a serem criadas pela Universidade Federal do Pará;

V – manter intercâmbio artístico, científico e tecnológico com instituições locais, nacionais e estrangeiras;

VI – prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta relação de reciprocidade, visando o desenvolvimento e o apreço pelas manifestações culturais de caráter artístico-estéticas.

Art. 3º O Instituto de Ciências da Arte tem por objetivos proporcionar o ensino técnico-profissional, de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão na área de artes, tudo segundo programação anual proposta pelas subunidades, estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único: Para a consecução dos seus objetivos o ICA promoverá:

I - a permanente avaliação de seus projetos político-pedagógicos;

II - o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;

III - a permanente avaliação dos servidores docentes e técnico-administrativos nele lotados;

IV - o desenvolvimento de seu pessoal e de recursos materiais e financeiros necessários à execução de programas, planos e projetos definidos a partir de demandas devidamente justificadas;

V - a extensão de suas atividades ao interior do Estado, em estreita articulação com os diversos *campi* da Universidade, sendo garantida a sua identidade e autonomia como centro de pesquisa, formação e desenvolvimento.

Art. 4º A administração do ICA, com suas respectivas subunidades, funcionará na cidade de Belém, permitindo uma melhor utilização da infra-estrutura existente nos diversos setores da UFPA e nas demais instituições de ensino e pesquisa sediadas em Belém.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO,

DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do ICA:

I – a Diretoria;

II – a Congregação;

III – a Secretaria Executiva;

IV – a Coordenação Acadêmica;

V – a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação;

VI – a Coordenação de Produção e Comunicação;

VII – a Biblioteca do ICA.

Parágrafo único: As Coordenações e a Secretaria Executiva prestarão o apoio acadêmico-administrativo necessário à Direção do Instituto no desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

Art. 6º O órgão colegiado máximo do Instituto é a Congregação, composta da seguinte maneira:

I – o Diretor-Geral, como seu Presidente;

II – o Diretor-Adjunto;

III – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;

IV – o Coordenador de Produção e Comunicação;

V – os diretores de subunidades acadêmicas;

VI – os coordenadores de cursos de graduação que não são diretores de subunidades acadêmicas;

VII – 1 (um) coordenador de curso técnico por subunidade acadêmica;

VIII – o representante docente do Instituto no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quando este não for membro nato da Congregação;

IX – 1 (um) representante docente de cada subunidade acadêmica;

X – 1 (um) representante discente de cada subunidade acadêmica;

XI – 2 (dois) Representantes dos servidores técnico-administrativos do ICA.

§ 1º Os membros referidos no inciso V terão como suplentes seus respectivos vice-diretores ou vice-coordenadores.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IX, X e XI, bem como seus suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez, eleitos pelo voto direto de seus respectivos pares.

Art. 7º Integram o Instituto de Ciências da Arte, na qualidade de subunidades acadêmicas:

I – a Escola de Música;

II – a Escola de Teatro e Dança;

III – a Faculdade de Artes Visuais;

IV – o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Outras subunidades poderão ser criadas, a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo CONSEPE.

§ 2º A cada Escola correspondem, no mínimo, um curso de graduação e um curso técnico.

§ 3º A cada Faculdade corresponde, no mínimo, um curso de graduação com diversas modalidades e habilitações, quando for o caso.

§ 4º Ainda que a subunidade seja constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade, todos estarão subordinados a um único Conselho, admitindo-se coordenações e câmaras setoriais distintas para cada curso.

Art. 8º Cada Escola ou Faculdade é integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INSTITUTO

Art. 10 Compete à Congregação do ICA definir e instituir sua política acadêmica, opinar e deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa e, especialmente:

I – elaborar o Regimento Interno do Instituto e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário - CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao Instituto;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária do Instituto, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV – organizar, coordenar e supervisionar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Instituto, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XVII - apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XVIII - apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

Art. 11 A Congregação do ICA poderá organizar-se em câmaras ou comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

§ 1º A Congregação do Instituto reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º As reuniões da Congregação têm precedência sobre quaisquer outras atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 12 Compõem o Conselho da Escola ou Faculdade:

I – o Diretor, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – os docentes que atuam na subunidade;

IV – o(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

V – o(s) representante(s) do corpo discente.

§ 1º Quando o número de docentes referido no inciso III for superior a 20 (vinte), caberá ao Conselho da subunidade definir o tipo de representação (por matéria, núcleo de atividades, curso, modalidade etc.) e a forma de eleição, quando couber.

§ 2º Os representantes referidos no inciso IV e V terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez, eleitos pelo voto direto de seus respectivos pares.

§ 3º Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

Art. 13 São competências do Conselho ou Colegiado da subunidade acadêmica:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os planos individuais de trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do(s) curso(s) vinculado(s) à subunidade;

IV – instituir comissões e câmaras, especificando-lhes expressamente a competência;

V – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

VI – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VII – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VIII – solicitar à direção do ICA e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

IX – propor ao Instituto critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

XI – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os ao Instituto;

XII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIV – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XV – executar os procedimentos de avaliação do curso;

XVI – representar junto ao ICA, no caso de infração disciplinar;

XVII – organizar e realizar as eleições para a direção ou coordenação da subunidade;

XVIII – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XIX – apreciar o veto do Diretor ou Coordenador às decisões do Conselho ou Colegiado;

XX – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Art. 14 O Conselho ou Colegiado da subunidade poderá organizar-se em câmaras ou comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único: O Conselho ou Colegiado de cada subunidade acadêmica reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15 Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa;

III – os professores do Programa;

IV – 1 (um) representante discente.

Parágrafo único: Caberá ao regimento interno do Programa de Pós-Graduação definir o mandato e a forma de eleição do Colegiado.

Art. 16 Além das normas estabelecidas neste Regimento, as competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação são as definidas no Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 17 O Instituto de Ciências da Arte terá um Diretor-Geral e um Diretor-Adjunto, nomeados pelo Reitor.

§ 1º A administração e supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

§ 2º Nos casos de ausência tanto do Diretor-Geral quanto do Diretor-Adjunto, a direção do ICA será exercida temporariamente por docente indicado pela Direção-Geral.

§ 3º No caso de vacância da direção-geral e da direção-adjunta, a direção do Instituto será exercida pelo docente decano da Congregação, que convocará eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 18 O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto serão escolhidos dentre os docentes lotados no Instituto, portadores do título de doutor ou ocupantes dos 2 (dois) mais altos níveis das carreiras do magistério, eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

§ 2º A forma de eleição para escolha do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e o Regimento Geral, que deverão ser complementados por resolução específica da Congregação.

Art. 19 Compete ao Diretor-Geral do Instituto de Ciências da Arte, entre outras funções inerentes a essa condição:

I – administrar e representar o Instituto;

II – supervisionar, em conjunto com a Congregação, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;

III – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

V – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento;

VI – distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado no Instituto;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – presidir a cerimônia de colação de grau, quando delegado pelo Reitor;

IX – instituir comissões, por delegação ou não da Congregação, para estudos de temas e execução de projetos específicos;

X – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XI – apresentar à Congregação, até 1 (um) mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto e encaminhando-o à instância competente;

XII – resolver casos omissos ou urgentes *ad referendum* da Congregação;

XIII – indicar os diretores ou coordenadores dos espaços culturais do ICA;

XIV – representar o Instituto no Conselho Superior de Administração - CONSAD.

Art. 20 O Diretor-Geral do Instituto exercerá o poder disciplinar, na forma da legislação aplicável.

Art. 21 As competências do Diretor-Adjunto do Instituto são as definidas no Estatuto da UFPA e as que forem delegadas pela Congregação ou pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único: O Diretor-Adjunto será o Coordenador Acadêmico do Instituto.

Art. 22 À Coordenação Acadêmica compete:

I - planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Instituto em parceria com as subunidades acadêmicas, para posterior aprovação dos conselhos das subunidades;

II – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto em parceria com as direções, coordenações e órgãos colegiados das subunidades;

III - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Gestão, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas em consonância com os órgãos superiores;

IV - proceder à análise e acompanhamento dos planos individuais dos docentes propondo aos órgãos colegiados do Instituto as medidas que se fizerem necessárias;

V – orientar e acompanhar a elaboração de projetos político-pedagógicos;

VI - articular-se com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII - coordenar as atividades de auto-avaliação do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da Universidade;

VIII – propor consultorias ou avaliações *ad hoc* para os projetos de natureza acadêmica do ICA, submetendo-as à Congregação;

IX - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X - assessorar coordenadores e pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI - registrar, acompanhar e apoiar a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto e de suas subunidades.

XII - coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;

XIII - avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Instituto;

XIV - organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Instituto;

XV - organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Instituto.

Art. 23 A Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação será o órgão interno de assessoramento e execução de políticas e projetos na área de planejamento, gestão patrimonial e de pessoal.

Parágrafo único: A Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente com formação de nível superior, indicado pelo Diretor-Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 24 Compete à Coordenação de Planejamento e Gestão:

I – coordenar e supervisionar o trabalho de suas divisões;

II – elaborar o Plano de Gestão do Instituto em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

III – elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

IV – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;

V – elaborar relatório anual da Coordenação e do Instituto;

VI – colaborar com a Direção do Instituto nos assuntos de sua competência;

VII - elaborar o relatório anual do Instituto a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

Art. 25 A Coordenação de Planejamento e Gestão contará com 2 (duas) divisões:

I – a Divisão de Planejamento e Avaliação;

II – a Divisão Administrativa;

Art. 26 À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

I – organizar e supervisionar as ações de planejamento e avaliação do ICA e suas subunidades;

II – organizar e atualizar constantemente os dados referentes a orçamento, patrimônio e pessoal do Instituto;

III - realizar estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto, bem como propor a sua aplicação;

IV – realizar anualmente o levantamento das necessidades de manutenção e ampliação dos recursos patrimoniais, orçamentários e de pessoal, de modo a subsidiar o planejamento do exercício subsequente;

VI - planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

VII - proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

VIII - auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicações de convênios;

IX - apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a a Direção;

X - organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;

XI – receber e atestar os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no Instituto e encaminhá-los aos órgãos competentes;

XII – processar e acompanhar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

XIII – elaborar o relatório anual das ações da divisão;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

Art. 27 À Divisão Administrativa compete:

I - manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;

II -proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;

III – preparar o movimento mensal do material de consumo no SIE;

IV – elaborar a Tomada de Contas do sub-almoxarifado do ICA;

V - tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber, em consonância com as normas da administração superior;

VI - fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;

V - receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

VI - consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

VII - prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

VIII - elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

IX - controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;

X - executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

XI - supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos de todas as instalações do Instituto, inclusive dos espaços culturais;

XII – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;

XIII – colaborar na supervisão do desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Instituto;

XIV - solicitar, permanentemente, a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerido ou necessário;

XV - encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

XVII – elaborar o relatório anual das ações da divisão.

Art. 28 A Coordenação de Produção e Comunicação será o órgão interno de assessoramento e execução de políticas e projetos na área de produção e comunicação.

Parágrafo único. A Coordenação de Produção e Comunicação será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor-Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 29 À Coordenação de Produção e Comunicação compete:

I – coordenar o uso da galeria, do teatro e demais espaços culturais do ICA;

II – elaborar e submeter à Congregação os regimentos internos dos espaços culturais do Instituto;

III – apoiar os projetos culturais do Instituto, particularmente no que diz respeito à produção e à busca de patrocínios e apoios;

IV – submeter os projetos culturais do Instituto e de suas subunidades às leis de incentivo e aos editais de fomento à cultura;

V – subsidiar e promover as relações do Instituto com órgãos, instituições e entidades públicas e privadas de fomento à cultura em âmbito nacional, estadual e municipal;

VI – coordenar e supervisionar as ações de informação e comunicação do ICA, interna e externamente;

VII - atualizar e manter a página do Instituto no sítio da UFPA;

VIII – supervisionar as atividades de criação e editoração de material impresso e digital destinado à divulgação das atividades culturais do ICA;

IX – apoiar a produção e promover a divulgação de publicações, espetáculos, concertos, seminários, exposições e demais eventos do Instituto e de suas subunidades;

X – elaborar o relatório anual das ações da Coordenação.

Art. 30 A Secretaria Executiva do Instituto terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades burocráticas pertinentes aos serviços do Instituto;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Congregação do Instituto e da sua Direção, na esfera de sua competência;

III – encaminhar a convocação e secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;

IV – secretariar as solenidades de colação de grau;

V – providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;

VI – organizar e conservar os documentos arquivados;

VII – providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços;

X – realizar estudos referentes a racionalização das atividades de arquivamento e conservação de documentos;

XI – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;

XII – encaminhar os documentos e processos conforme sua destinação;

XIII – acompanhar e informar sobre a tramitação dos documentos e processos através do sistema computacional adotado na Instituição;

XIV – organizar a agenda da diretoria do ICA;

XV – outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 31 Compete à Biblioteca do ICA:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II - cumprir as políticas de formação e desenvolvimento de coleções, de processamento técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca, bem como de seus pólos inseridos nas subunidades acadêmicas;

V - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos servidores e discentes do Instituto;

VIII - elaborar relatórios específicos para subsidiar a avaliação, a manutenção e a aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhá-lo à Direção-Geral do Instituto e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

X - informar periodicamente às direções/coordenações do ICA a lista de servidores e discentes em débito com a Biblioteca Setorial e aplicar as sanções pertinentes.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 32 A direção de cada subunidade acadêmica constituir-se-á de 1 (um) Diretor ou Coordenador e de 1 (um) Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, apoiada por uma secretaria específica, e exercerá as funções de coordenação, execução e supervisão das atividades que lhe são pertinentes.

Parágrafo único: O Diretor ou Coordenador e o Vice-Diretor ou Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

Art. 33 O Diretor e o Vice-Diretor da subunidade serão escolhidos dentre os docentes lotados no Instituto, portadores, no mínimo, do título de mestre ou ocupantes dos 2 (dois) mais altos níveis das carreiras do magistério, eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação serão necessariamente escolhidos dentre os docentes portadores do título de doutor.

Art. 34 As competências do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador da subunidade acadêmica são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

Art. 35 Competirá ao Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, além de substituir o Diretor ou Coordenador em suas ausências e impedimentos, encarregar-se de tarefas diretivas que lhe forem delegadas por este, com a aprovação do Conselho ou Colegiado.

§ 1º Na ausência tanto do Diretor ou Coordenador quando do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, a direção será exercida temporariamente pelo docente decano do conselho ou colegiado.

§ 2º Na vacância da direção e vice-direção ou da coordenação e da vice-coordenação, a direção ou coordenação será exercida pelo docente decano do conselho ou colegiado, que convocará eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 36 Cada subunidade acadêmica terá uma secretaria de apoio, à qual compete:

- I – receber, registrar e expedir documentos e correspondências;
- II – conferir, numerar, distribuir e controlar a entrada, a saída e a movimentação interna de documentos;
- III – arquivar documentos e cópias de correspondências expedidas e proceder à abertura e arquivamento de processos;
- IV – secretariar as reuniões do respectivo órgão colegiado;
- V – organizar a agenda da diretoria ou coordenação;
- VI – registrar e acompanhar a trajetória acadêmica do corpo discente de todos os cursos da subunidade;
- VII – receber e atender as solicitações de documentação que atestem a atividade acadêmica dos discentes da subunidade;
- VIII – executar a integralização curricular dos discentes;
- IX – proceder, sob orientação da direção ou coordenação, a todos os atos referentes às inscrições e matrículas nos diversos cursos oferecidos pela subunidade;
- X – apoiar a subunidade e seus cursos nas ações relativas ao corpo discente, inclusive jornadas acadêmicas;
- XI – organizar a colação de grau e providenciar a entrega de certificados e diplomas;
- XII – cumprir e fazer cumprir as diretrizes relativas à administração de pessoal, no que lhe compete;
- XIII – organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores lotados na subunidade, inclusive do corpo docente;

XIV – instruir processos referentes à vida funcional dos servidores, inclusive para efeito de progressão, estágio probatório etc.;

XV – elaborar a escala de férias dos servidores lotados na subunidade;

XVI – apurar a frequência dos servidores atuantes na subunidade, inclusive do corpo docente e de estagiários;

XVII – apresentar relatório anual das ações desenvolvidas pela secretaria;

XVIII – zelar pela guarda e bom funcionamento dos bens móveis e imóveis disponíveis na subunidade, comunicando à Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Instituto qualquer alteração nesse sentido.

Art. 37 As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 38 A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Instituto obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 39 A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral, pela Congregação do Instituto e por normas complementares.

Art. 40 As subunidades acadêmicas poderão manter grupos artísticos, privilegiando o estágio discente e a interação com os egressos, e cuja configuração e atuação serão definidas pelo Conselho da respectiva subunidade acadêmica.

§ 1º A denominação de cada grupo artístico será definida pelo Conselho competente, sempre terminando com a expressão “do(a) UFPA”.

§ 2º Os grupos artísticos e os projetos artístico-culturais mantidos pelo ICA ou por suas subunidades acadêmicas serão registrados em órgão competente, de modo a resguardá-los como marcas de uso exclusivo da Universidade Federal do Pará.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 41 Cada subunidade acadêmica reunirá cursos pertinentes a sua esfera de atuação.

§ 1º No caso da Escola ou Faculdade contar com 1 (um) só curso regular, o diretor será o coordenador do curso correspondente.

§ 2º No caso da Escola ou Faculdade contar com mais de 2 (dois) cursos regulares, o diretor ou vice-diretor da subunidade poderá assumir a coordenação de um dos cursos da mesma.

Art. 42 O coordenador de curso será escolhido dentre os docentes lotados no Instituto, eleito em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: O coordenador de curso exercerá mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução.

Art. 43 Compete ao coordenador de curso:

I – propor ao Conselho pertinente alterações, adequações e reformas no desenho curricular e ações complementares atinentes ao Curso;

II – elaborar a lista de oferta das disciplinas de sua responsabilidade, submetendo-a à aprovação do respectivo Conselho, na forma da legislação em vigor;

III – indicar professores-orientadores para assistir aos alunos na elaboração de seus trabalhos finais de Curso, bem como para dirigir grupos de estudos, cursos de extensão, grupos artísticos e demais ações que necessitem de coordenação e orientação docente;

IV – propor normas sobre a organização e o desenvolvimento de seus programas, encaminhando-os aos órgãos colegiados competentes;

V – organizar e supervisionar atividades de caráter artístico/científico em consonância com os objetivos do Curso;

VI – encaminhar ao Conselho propostas de soluções referentes ao cumprimento do dever, infração disciplinar ou baixo rendimento na execução dos programas por parte de docentes e discentes;

VII – promover interações com outros cursos do ICA e de outras unidades acadêmicas;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, da Congregação e demais órgãos da administração superior.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 O Instituto de Ciências da Arte cumprirá anualmente atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 45 O Instituto poderá desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises,

coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único: essas ações serão devidamente registradas na Coordenação Acadêmica e na Pró-Reitoria correspondente.

Art. 46 Ao exercício da função de coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 47 O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada subunidade acadêmica.

Art. 48 O Instituto manterá publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos servidores e discentes do Instituto e servir ao intercâmbio científico, a ser criada e regulamentada por resolução da Congregação, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 49 Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos órgãos superiores e da Congregação.

Art. 50 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral do Instituto ou por quorum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Congregação.

Parágrafo único: Qualquer alteração neste regimento deve ser aprovada em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo CONSUN.